



CCT 2025/2026 entre SITRAMONTI-MG e SINDUSCON-MG



ASSINADA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Confira os
principais
Tópicos que
beneficiam
a nossa
CATEGORIA

REAJUSTE DOS SALÁRIOS

COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS: os salários dos empregados pertencentes à nossa categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de julho de 2025, pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre os valores praticados em 1º de maio de 2024.

IMPORTANTE: é garantido o recebimento normal do salário-base pelo empregado nas hipóteses de interrupção ou de suspensão do trabalho decorrentes de fatores climáticos ou adversos e qualquer outro fato relevante ou impeditivo da prática do trabalho, desde que o motivo da ausência não seja de atribuível ao empregado.



ABONO DE FÉRIAS

Abono Anual



Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas e empregadores concederão aos seus empregados um abono de férias anual, independentemente do abono constitucional, da seguinte forma:

- ▶ Para os que percebem até R\$ 1.580,61 (mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre o salário contratual;
- ▶ Para os que percebem acima de até R\$ 1.580,61 (mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente a até R\$ 1.580,61 (mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).

O SITRAMONTI-MG articula e trabalha
em favor de todos, de todas e não
apenas para parte da Categoria.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

FIQUEM ATENTOS: as duas primeiras horas extraordinariamente laboradas serão remuneradas com acréscimo de **70% (setenta por cento)** e as demais, **inclusive domingos e feriados**, serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**.



ADICIONAL NOTURNO



A hora noturna trabalhada será de 60 minutos. Fica estabelecido que o valor do adicional noturno será de **37,14 % (trinta e sete vírgula quatorze por cento)** pago nos recibos de pagamentos a título de **ADICIONAL NOTURNO**, refere-se ao Adicional Noturno propriamente dito, à proporção de **20% (vinte por cento)** e à Redução da Hora Noturna e seus reflexos, à proporção de **17,14% (dezesete vírgula catorze por cento)**, que servirá para remunerar o adicional legal e os **07m30 (sete minutos e trinta segundos)** da hora noturna reduzida.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Periculosidade: será pago aos empregados que exercem suas funções em ambiente perigoso, comprovado por levantamento ambiental.

Insalubridade: será pago aos empregados com funções em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo MT, nos percentuais de **40%, 20% e 10%** do **salário mínimo vigente**, nos graus Máximo, Médio e Mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT.



PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS



I – Todas as empresas que seguem a presente Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenham instituído, até a data da sua homologação, o **Programa de Participação dos Empregados nos Lucros e/ou Resultados (PLR)**, deverão apresentar ao **SITRAMONTI-MG** uma minuta de implantação do referido programa, conforme regras previstas na Lei nº 10.101/2000 e demais normas legais pertinentes à matéria

II – A minuta de que trata a presente cláusula será apresentada em até **60 (sessenta) dias**, contados da data de homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

III – A elaboração dos termos da minuta de implantação do PLR será de **responsabilidade exclusiva de cada empresa**.

IV – A minuta poderá, a critério da empresa, prever a **negociação direta com os empregados**, pela formação de comissão escolhida pelas partes, com assistência do sindicato laboral ou pela **celebração direta de acordo coletivo com o sindicato**.

V – As condições se restringirão apenas à **implantação do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados** nos termos da **Lei nº 10.101/2000** e da presente cláusula, observando as peculiaridades de cada obra da empresa, respeitando o seu prazo de duração, não podendo abranger outros temas pertinentes às negociações coletivas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e ALIMENTAÇÃO NAS OBRAS

A empresa fornecerá a seus empregados uma cesta básica por mês, com pelo menos 30 (trinta) quilos, em 06 (seis) produtos diferentes, dentre esses, obrigatoriamente, arroz, feijão, açúcar, farinha de trigo, farinha de mandioca, macarrão talharim (500g.) e óleo de soja, procedendo ao desconto respectivo nos salários dos empregados da quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor da cesta adquirida pela empresa.

O empregado poderá optar pela cesta básica ou cartão eletrônico específico para aquisição na rede de supermercado da região onde o trabalhador reside, sendo que neste caso o valor será de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais).

A empresa fornecerá aos seus empregados, no local de trabalho, alimentação em refeitórios próprios ou de terceiros, bem como café da manhã para aqueles que estiverem alojados em instalações da empresa.

A alimentação fornecida observando os critérios da presente cláusula não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado.

A empresa fornecerá para a trabalhadora gestante, durante todo o período de duração da sua licença maternidade o valor da cesta básica de R\$410,00, excetuando as empresas que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, prevendo condições próprias para o mesmo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO



VALE-TRANSPORTE



As empresas deverão emitir o requerimento do vale-transporte em duas vias, sendo entregue a 2ª via para o empregado requerente.

IMPORTANTE: Da mesma forma, quando o empregado dispensar o vale-transporte, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, por escrito.

AUSÊNCIAS REMUNERADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:



I – Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II – Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III – Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, incluído, neste contexto, a licença paternidade;

IV – Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – Até 02 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de se alistar eleitor;

VI – No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

VII – Nos dias de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo.

VALE-TRANSPORTE

As empresas deverão emitir o requerimento do vale-transporte em duas vias, sendo uma para o empregado requerente.

ATENÇÃO: da mesma forma, quando o empregado dispensar o vale-transporte, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, por escrito.



SEGURO DE VIDA

As empresas e/ou empregadores farão a favor dos seus empregados, um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas:

I – R\$ 37.354,97 em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido;

II – Até R\$ 37.354,97 em caso de Invalidez Permanente do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem da invalidez;

III – R\$ 37.354,97 em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, mediante solicitação do Segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente;

IV – R\$ 18.677,47 em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

V – Até R\$ 9.338,72 a título de auxílio funeral especial, para fins de custeio de despesas com sepultamento, em caso de morte de cada dependente do empregado (a) de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 4 (quatro);

VI – Ocorrendo a Morte do trabalhador por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do grupo deverão receber 50kg (cinquenta quilos) de alimentos, com a composição da cesta básica referida no caput da Cláusula Décima Oitava da presente Convenção Coletiva;

VII – Ocorrendo a Morte do trabalhador por acidente no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 7.899,41.



CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A CATEGORIA

Para ficar ainda mais próximo dos trabalhadores, o SITRAMONTI-MG inaugurou novas subseções e criou mais canais de comunicação.

Fique ligado e participe!

A luta é de todos nós!



WhatsApp:
(31) 98445-1607



Instagram:
sitramonti_mg



Canal no YouTube:
Sitramonti-MG Sindicato



Disque Denúncia:
(31) 3267-0251



SEDE: Rua Pitangui, 1793 - Bairro Floresta
Belo Horizonte / Minas Gerais - CEP: 31.015-425
Tels.: (31) 3267-0251 / 3421-1585 / (31) 98445-1607



Subsede João Monlevade: Av. Armando Fajardo, 1748 – Loja 03 A
Bairro: Loanda - João Monlevade/Minas Gerais - Tel.: (31) 3851-7491

Subsede Ipatinga: Av. Cláudio Moura, 1460 - Loja 4
Centro - Ipatinga / Minas Gerais - Tel.: (31) 3668-1446

Subsede Mariana: Praça Juscelino Kubitschek, 116 B
SL 02 - Centro - Mariana / Minas Gerais - (31) 3560-8769

Subsede Passos: Rua dos Piantinos, 667 - LJ - Bairro Muarama
Passos / Minas Gerais - (35) 3413-4113 / (31) 984.451.607



FILIE-SE AO SEU SINDICATO

**TRABALHADORES UNIDOS
E ORGANIZADOS JAMAIS
SERÃO VENCIDOS**

www.sitramontimg.com.br